



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 094/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 769377**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de papel sulfite no formato A4 e A3**. Aos 05 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 03 de julho de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de julho de 2019**, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA** no valor unitário de R\$39,77. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de julho de 2019, documento SEI nº 4117020 cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4117030, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4117039, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 - ELO BRASIL COBRANÇAS EIRELI**, no valor unitário de R\$13,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 05 de julho de 2019, documento SEI nº 4116947, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4116964, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4116981, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados, onde 01 (um) deles atende a finalidade de sua exigência. No entanto, os atestados emitidos pelas empresas MEPAS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS e ALEXANDRA DOS PASSOS EIRELI, ambos emitido em 03 de julho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca dos referidos documentos que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que os atestados não estão em papel timbrado das empresas atestantes. Considerando que os atestados tem o mesmo formato e tipo de letras. Considerando que os atestados foram assinados sem a identificação do assinatura do responsável. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital. Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”*, o Pregoeiro promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, documento SEI nº 4203905, a arrematante apresentou Notas Fiscais dos produtos atestados, bem como, as procurações que comprovam poderes dos atestantes. Deste forma, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados atendem a sua finalidade. Os demais documentos de habilitação encontram-se válidos e regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 - ELO BRASIL COBRANÇAS EIRELI**, no valor unitário de R\$13,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 05 de julho de 2019, documento SEI nº 4116947 cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4116964, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4116981, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados, onde 01 (um) deles atende a

finalidade de sua exigência. No entanto, os atestados emitidos pelas empresas MEPAS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS e ALEXANDRA DOS PASSOS EIRELI, ambos emitido em 03 de julho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca dos referidos documentos que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que os atestados não estão em papel timbrado das empresas atestantes. Considerando que os atestados tem o mesmo formato e tipo de letras. Considerando que os atestados foram assinados sem a identificação do assinatura do responsável. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital. Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*”, o Pregoeiro promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, documento SEI nº 4203905, a arrematante apresentou Notas Fiscais dos produtos atestados, bem como, as procurações que comprovam poderes dos atestantes. Deste forma, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados atendem a sua finalidade. Os demais documentos de habilitação encontram-se válidos e regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2019, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2019, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4205695** e o código CRC **5BD27229**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.052009-2

4205695v12

4205695v12